

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, terça-feira, 15 de janeiro de 2019

Ano VII

Edição nº 912

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 46/2018  
 RECORRENTE: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda contra a sua desclassificação, no Pregão Presencial n.º 46/2018, cujo objeto é a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral (área administrativa, consultórios médicos e odontológicos, centro cirúrgico, salas de exames, área externa, banheiros, entre outros), asseio, conservação predial e copeiragem, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI - e de mais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do CISAMUSEP - Maringá/PR, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando cada ponto discorrido na peça de razões recursais da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

**DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS**

A Recorrente foi desclassificada, durante o certame licitatório, em razão das seguintes falhas:

- a-) não ter apresentado os cálculos para obtenção dos valores que constam na planilha de composição de custos e formação de preços com relação aos módulos 2, 3, 4 e 6 da memória de cálculos;
- b-) não ter apresentado a origem dos percentuais informados no módulo 3, vez que são distintos entre os cargos;
- c-) o cálculo para formação do custo total está errado com relação ao cargo de servente com cumulação de função de copeira e encarregado no módulo 4 da planilha de composição de custos e formação de preços;
- d-) não apresentação do cálculo com demonstração da origem do percentual e motivo da diferença de percentual entre os cargos de servente e servente com cumulação de função de copeira (19,15%) para o cargo de encarregado (20,8935648%);
- e-) não apresentou a cópia da última GFIP, mas sim de competência anterior (10/2018).

Em razão da constatação dessas falhas a pregoeira a desclassificou, com fundamento nos itens 2 e 3 do Anexo X e itens 11.2.1 e 11.3.1 do Edital.

Em suas razões a Requerente justifica que:

- a-) a desclassificação contraria as regras do edital;
- b-) o edital permite a correção de erros na planilha, sem importar em desclassificação (itens 11.2 e 11.4 do Edital);
- c-) edital permite a apresentação da última GFIP ou de outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção

(FAP), sendo que o documento apresentado se enquadraria nessa última descrição.

Não assiste razão para a Recorrente

**DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS**

Não foram apresentadas contrarrazões pelas demais concorrentes.

**DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO**

A insurgência da Recorrente não procede, de forma que a decisão de desclassificação deve ser mantida.

Não obstante ela justifique que o Edital nos itens 11.2.2 e 11.4 autorize a correção da planilha quando houver equívoco no seu preenchimento ou houver dúvidas com relação ao seu preenchimento, não é o caso que se apresenta.

O caso em questão é de ausência de preenchimento, e tal situação é prevista no Edital como fator de desclassificação, conforme se infere pela leitura dos itens 2 e 3 do Anexo X e dos item 11.2.1 do Edital, conforme se extrai da leitura abaixo:

2. O arquivo apresentado pelo CISAMUSEP, no qual consta Nota Explicativa de cada um dos itens e algumas orientações a respeito do cálculo, deverá ser utilizado apenas como modelo. **Ficará a cargo da Licitante demonstrar a fórmula, valores e a base de cálculo de cada item.**

(sem destaque no original)

3. É obrigatório o preenchimento de todos os campos deste Anexo. O **não preenchimento** de qualquer um dos campos **acarretará na desclassificação da empresa**, conforme item 11.2.1 do Edital.

(sem destaque no original)

11.2.1 – O **não preenchimento** de qualquer item na Memória de Cálculo **será motivo de desclassificação da empresa.**

(sem destaque no original)

Aqui, portanto, não há motivo para que a decisão de desclassificação seja revista, pois, permanecem presentes os fundamentos que motivaram a referida decisão.

De igual modo, permanece intocável a fundamentação que acarretou a desclassificação pela não apresentação da última GFIP ou documento apto a comprovar o FAP, visto que o que foi apresentado pela Recorrente não foi a última GFIP, mas a GFIP de mês anterior, sendo que a exigência editalícia era de que o referido documento (GFIP), deveria ser a última guia apresentada, sob pena de desclassificação, veja a redação do item 11.3.1:

11.3.1 – **A não apresentação da cópia da última GFIP** ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) no ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS **resultará na desclassificação da empresa.**

(sem destaque no original)

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, terça-feira, 15 de janeiro de 2019

Ano VII

Edição nº 912

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

A alegação da Recorrente de que a GFIP do mês de outubro poderia se enquadrar como documento apto a comprovar o FAP não merece ser acolhida, pois, numa interpretação lógica do referido item do edital, se assim fosse a intenção da Entidade não haveria necessidade de lá constar que a GFIP deveria ser a última. Assim, a melhor interpretação é de que o documento apto a comprovar o FAP é documento diverso da GFIP já que se essa fosse apresentada, deveria ser a última que a concorrente entregou.

Diante dessas considerações e fundamentos, mantém-se a decisão que desclassificou a referida empresa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da ampla concorrência, da vinculação ao Instrumento Convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da razoabilidade, decido por manter a decisão de desclassificação, com base nos fundamentos acima expostos.

A consideração superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Maringá/PR, 10 de janeiro de 2019.

**RAFAELA KOGA PETRULIO KUMAGAE**  
**PREGOEIRA**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

- nego provimento, acompanhando a fundamentação firmada pela pregoeira, mantendo, assim, a desclassificação operada durante o certame, Pregão Presencial nº 46/2018.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 14 de janeiro de 2019.

**NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 017/2019**

Súmula:- Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Plano de Aplicação Anual e Placic - 2019, aprovado através da Resolução nº 096/2018 de 22 de novembro de 2018.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, Robson Ramos, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Plano de Aplicação Anual e no PLACIC do Consórcio no valor de R\$ 975.558,64 (novecentos e setenta e

cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos),destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

**SUPLEMENTAÇÃO**

01 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense

01.001.10.123.0001.2.001 – Manutenção e Desenvolvimento da Atividade do consórcio

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 975.558,64

36406 - 1005.03.02.01.01 C/C 71001-9 CONVÊNIO ESTADUAL EQUIPAMENTOS CEP - EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo artigo anterior será coberto pelos recursos definidos no art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, através do superávit financeiro, proveniente do saldo bancário líquido em 31/12/2017 apurado na seguinte conta bancária:

Banco	Agência	Conta	Valor	Fonte-TCE
Caixa Econômica Federal	1756	71001-9	975.558,64	33406 - 1005.03.02.01.01

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Maringá, 15 de janeiro de 2019.

**ROBSON RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

**Extrato do credenciamento de pessoa jurídica referente aos Contratos de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o Exercício de 2019 nºs 001, 002, 004 e 010/2019.**

**Objeto:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o exercício de 2019.

**Fundamento Legal:** Processo de Inexigibilidade nº 005/2018 – CISAMUSEP

Resolução nº 076/2018 - CISAMUSEP

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90 com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007

Portarias nº 358/2006 e nº 750/2006 do Ministério da Saúde e Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS

Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, terça-feira, 15 de janeiro de 2019

Ano VII

Edição nº 912

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

Credenciamento no âmbito estadual

Resolução nº 1613/2001 – CFM

Parecer Jurídico nº 043/2018 – DIS/INE, de 26/09/2018 –  
 Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.

**Preço:** De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP –  
 2019

**Dotações Orçamentárias:**

01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.004.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.006.3.3.90.39.50.99

**Foro:** Maringá – Paraná.

Contratos			Especialidade	Credenciado
Número	Data de Emissão	Duração		
001/2019	11/01/19	31/12/19	Pneumologia	MEDICAL CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S - ME
002/2019	11/01/19	31/12/19	Oftalmologia	MENEGUETTE E MENEGUETTE S/S
004/2019	11/01/19	31/12/19	Gastroenterologia	CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO MEDCALCENTER S/S
010/2019	14/01/19	31/12/19	Oftalmologia, Infectologia, Pneumologia e Anestesiologia	SEUMED CLÍNICA MÉDICA LTDA

Maringá, 15 de janeiro de 2019.

**ZULEIDE BEZERRA DALLA COSTA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)